



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2022**

Processo licitatório nº.: 110/2022

Tomada de preços nº.: 013/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EXTREMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **19.961.966/0001-13**, situada na Rua Joaquim Modesto, nº 414, Bairro Centro, **ARAGUARI/MG**, CEP 38.440-144, telefone (34)3242-2138, email [extremaconstrutora@gmail.com](mailto:extremaconstrutora@gmail.com) neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Paulo Eduardo Gomes, inscrito no CPF nº 058.023.366-92 e RG 13.233.078, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 110/2022 por meio da Tomada de Preços nº 013/2022, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integram este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Memorial Descritivo, Projeto Básico e a proposta comercial apresentada pela contratada no processo Licitatório nº.110/2022, Tomada de Preços nº. 013/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BLOCO ADMINISTRATIVO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias e demais documentações anexas ao Projeto Básico.

**2.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Fiscal do contrato: Flavio Diorgenes Cassimiro

Gestor do contrato: Gilmar Caetano da Silva

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e medições apresentadas e ratificadas pelo fiscal do contrato.
- 3.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 3.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 3.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 3.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 3.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
  - 3.1.5.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
  - 3.1.5.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - 3.1.5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 3.1.6. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

Além de todas as normas que regulamentam as boas práticas na construção civil, a contratada deverá:

- 3.2.1. Executar a obra conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao edital;
- 3.2.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 3.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.2.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 3.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.2.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 3.2.10.** Poderá a contratada subcontratar empresa para execução de parte do serviço, vedada a subcontratação do serviço por inteiro.
- 3.2.11.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preços e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE;
- 3.2.12.** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 3.2.13.** Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRTs referentes aos serviços que ela executará.
- 3.2.14.** Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica,
- 3.2.15.** A substituição pela CONTRATADA do eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o substituto apresentar as mesmas condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e seus anexos.
- 3.2.16.** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 3.2.17.** As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.
- 3.2.18.** O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.2.19.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 3.2.20.** Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;



**3.2.22.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**3.2.23.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**3.2.24.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**3.2.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.2.26.** Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$798.735,93 (Setecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EXTREMA CONSTRUTORA LTDA</b>						
0001	CONSTRUÇÃO DE BLOCO ADMINISTRATIVO		1	SE	798.735,93	798.735,93
<b>Total do Fornecedor: 798.735,93</b>						

**4.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, e deverá corresponder a obra realmente executada, nos termos da Ordem de Serviço expedida.

**4.5.** O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, a partir disto a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.

**4.6.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

**4.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**4.9.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

**4.10.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**4.11.** Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

**4.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:

**Ficha: 570 Fonte/Subfonte: 1.00.00 - Obras e Instalações**

**5.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 26 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**6.2.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora;

**6.3.** É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira;

**6.4.** Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**7.1.** Executar a obra conforme a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo anexos a este projeto básico.

**7.2.** O prazo de execução da obra é de 150 dias (5 meses) conforme Cronograma e determinações transcritas



- 7.2.1. A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) meses para executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- 7.2.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- 7.2.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.3. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.
- 7.4. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.
- 7.5. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a realização do serviço sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS AMBIENTAIS**

**10.1.** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

**10.2.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

**10.3.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

**10.4.** A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**11.1.1.** O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

**11.1.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

**11.4.** Dos Atores da Gestão do Contrato

**11.4.1.** O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

**11.5.** Mecanismos de comunicação

**11.5.1.** Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,
- reuniões, e
- correspondências (Ofícios).

**11.6.** Dos Mecanismos de Controle

**11.6.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

Consulta aos dados governamentais relativos ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros dados relativos às obrigações contratuais.

- Forma de aferição/medição do serviço

Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1.

A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

**Tabela 1**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

<b>Indicativo</b>	<b>Qualidade na execução dos serviços</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.



<b>Meta a cumprir</b>	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador	
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
1	Deixar de manter nas dependências da obra os materiais essenciais para prestação do serviço previstos no Projeto Básico.	10
2	Alocar funcionário sem a devida comprovação da qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	6
3	Descumprimento da NR 18; por ocorrência	6
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; por ocorrência.	7
5	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato.	10

**RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES**  
**RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA**  
**RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO - INDICATIVO 1**

Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
<b>Total</b>	-	-	

Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

**TABELA CONSOLIDADORA**

<b>TOTAL DE PONTOS:</b>	º 1	<b>TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

Instruções para preenchimento da Tabela Consolidadora

1. O somatório da pontuação obtida em cada indicador deverá ser inserido na TABELA CONSOLIDADORA, de modo a preencher a linha TOTAL DE PONTOS.
2. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

**TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS**



TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura

### 11.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11.8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**III – Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;



**IV – Fiscalização:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.


## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 26 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**EXTREMA CONSTRUTORA LTDA**

Paulo Eduardo Gomes


  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS**

Gilmar Caetano da Silva

**TESTEMUNHAS: I -**

  
Flávio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

**II -**

  
Luiz Fernando de Freitas CPF: 085.022.726-75